



QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO PARA A INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

Pelo presente termo aditivo, a União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.839.639/0001-90, com sede à Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, de agora em diante designada **CONTRATANTE**, e o **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 445, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Salvador, Bahia, CNPJ nº 61.600.839/0005-89, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 050.003.705-67 SSP/BA, e do CPF nº 597.747.975-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº **10461/2018**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, bem como da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

1 - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, seus colaboradores e pessoal envolvido com o objeto deste Contrato, os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

1.2 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

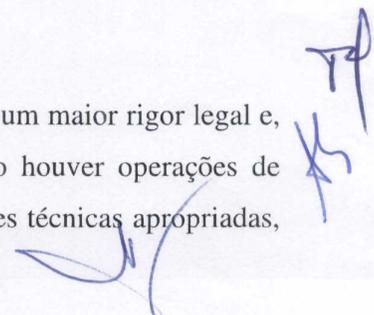
- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

1.3 As Partes declaram, neste ato, que possuem seus próprios Códigos de Conduta e/ou seguem Resoluções específicas que versam sobre práticas anticorrupção e normas de conduta, e que observarão todos os seus termos durante a vigência deste Contrato.

1.4 A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum dos envolvidos com o presente Contrato estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito às disposições aqui ajustadas, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

2.1. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas,



aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

2.2. A CONTRATADA instituiu, mantém e também espera que a CONTRATANTE institua e mantenha um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, com medidas para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

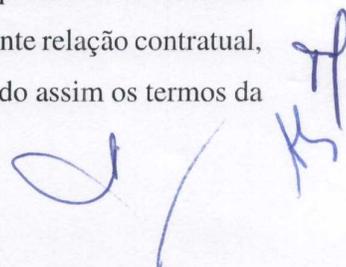
2.3. As Partes acordam em manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo conter, no mínimo, as informações indicadas no Parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.4. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados, devendo manter as informações pessoais corretas e devidamente atualizadas.

2.5. A CONTRATADA possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e entende que a **CONTRATANTE** também possui ou esteja em fase de implementação, devendo ainda adotar as melhores práticas para comunicação aos titulares de dados e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas previstas na Lei 13.709/18, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

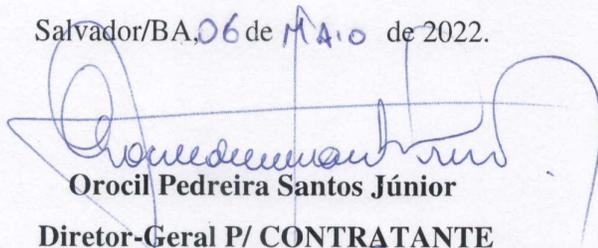
2.6. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido resolvido, obedecendo assim os termos da legislação vigente e aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, 06 de Maio de 2022.


Orocil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral P/ CONTRATANTE


Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã

P/Contratada

Alessandro S. M. Attinã
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Interação Empresa Escola


Tarciso José Filgueiras dos Reis

Diretor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

Gestor do Contrato